



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

UASG: 986219

LICITAÇÃO Nº: 98523/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 523/2024

EDITAL Nº 274/2024

PROCESSO Nº 112.944/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, MEDIANTE “TAPA BURACOS”, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BAURU, COM APLICAÇÃO ESTIMADA ANUAL DE 5.500 TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), FAIXA C, PADRÃO DER, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO À TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → Licitações – Licitações Geral → Pregão Eletrônico, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: anafraga@bauru.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a **Divisão de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Edital de Licitação nº 586/2024

Pregão Eletrônico nº 523/2024

Processo Administrativo nº 112.944/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Interessadas: Secretaria Municipal de Obras e DAE

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 16.668/2023

Recebimento das Propostas: até às 14h29min do dia 06 de novembro de 2024.

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br> - **LICITAÇÃO Nº: 98523/2024**

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h30min do dia 06 de novembro de 2024.

Pregoeira: Ana Carolina de Carvalho Fraga

A Senhora **Suellen Silva Rosim**, Prefeita Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO** - Processo nº. 112.944/2024, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, MEDIANTE “TAPA BURACOS”, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BAURU, COM APLICAÇÃO ESTIMADA ANUAL DE 5.500 TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), FAIXA C, PADRÃO DER, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO À TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, que será regida pela **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 7.238 de 16 de julho de 2019 e Decreto Municipal 16.668 de 28 de março de 2023.

A presente aquisição justifica-se para executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo das vias, preservando as características de desempenhos projetadas, mantendo o estado de uso adequado, bem como a recuperação deste estado, preservando o patrimônio da cidade. Oferecendo aos usuários melhor trafegabilidade, segurança, conforto e um adequado padrão operacional das vias. Para o Departamento de Água e Esgoto de Bauru o quantitativo estimado será utilizado/aplicado em locais que demandem reposição de asfalto, por força de manutenções, ligações de água e esgoto ou obras decorrentes de serviços deste Departamento. Neste sentido, a contratação desses serviços será de grande importância para o atendimento da demanda.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (14) 3235- 1337
- Endereço: Secretaria Municipal da Administração
- Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º Andar.
- CEP: 17014-900 – Bauru/SP
- e-mail: anafraga@bauru.sp.gov.br c/c bauruspm@gmail.com
- Site: www.bauru.sp.gov.br
- Site: <https://www.gov.br/compras/pt-br> - **LICITAÇÃO Nº: 98523/2024**

O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documento encartado nos autos do Processo nº 112.944/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado **Pregoeira (Coordenadora) Ana Carolina de Carvalho Fraga**, pregoeiro substituto **César Augusto Rodrigues**, com o auxílio da equipe de apoio composta por César Augusto Rodrigues, Jose Roberto dos Santos Junior, Geovana Cristina Arantes de Souza e Angela Akemi Konda Boletti, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do Compras.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, MEDIANTE “TAPA BURACOS”, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BAURU, COM APLICAÇÃO ESTIMADA ANUAL DE 5.500 TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), FAIXA C, PADRÃO DER, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO À TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

2.2. O Registro de Preços será válido por **01(um) ano a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 22 do Decreto Municipal nº 16.668/23.

2.3. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E NOTA FISCAL

3.1. A Licitante Vencedora deverá atender aos serviços, sempre que requisitado pela Prefeitura, através de Ordem de Serviço – OS, emitida pela Secretaria de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru - DAE.

3.1.1 O prazo máximo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias após o recebimento da OS e sempre com número de equipes indicadas na liberação dos serviços.

3.2. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal correspondente a cada Ordem de Serviço ou de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru – DAE, que deverá ser entregue na Rua Wenceslau Braz, 88, Vila Souto, CEP: 17051-120 (Sec.de Obras), e na Rua Padre João, 11-25, Vila Santa Tereza (Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE) endereçada aos Gestores da Ata de Registro de Preços.

3.3. Na nota fiscal para a Secretaria Municipal de Obras deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número da Ata de registro de preços e o número do Contrato.

3.3.1. Na nota fiscal para o DAE deverá constar Departamento de Água e Esgoto de Bauru, Rua Padre João, 11-25, CNPJ nº 46.139.952/0001-91, número do processo, número da Ata de registro de preços e o número do Contrato.

3.4. A previsão da quantidade anual consta no ANEXO I, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

4.1 Quando da solicitação dos serviços, a licitante vencedora deverá fornecer todo material, equipamento e mão de obra, sendo esta de no mínimo 02 (duas) e no máximo 06 (seis) equipes, cabendo ao Município determinar quantas.

4.1.1 Cada equipe será composta de 01 caminhão munido de: motorista, ajudantes, mini carregadeira com vassoura mecanizada, pás, enxadadas, carrinho de mão, soprador e tudo que se fizer necessário para o bom desempenho dos serviços;

4.1.2 Cada caminhão só poderá ser carregado com no máximo 8 (oito) toneladas de material, de forma que o mesmo possa ser aplicado dentro das normas e sem que haja o resfriamento e a perda de capacidade ligante deste.

4.1.3 Na hipótese de quebra de veículo/maquinário que impossibilite o atendimento nos termos e horários estipulados, deverá a licitante vencedora repor a falta do mesmo em até 03 (três) horas, devendo para isso, reduzir para 04 (quatro) toneladas a carga de material a ser aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

4.2 Para o atendimento deverá ser respeitado o horário de início dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Águas e Esgoto de Bauru- DAE, devendo as equipes se apresentarem até as 8h nos seguintes endereços:

4.2.1 Secretaria de Obras – Usina de Asfalto – Rua José Naufal Salmen, s/nº - Distrito Industrial I – Bauru/SP.

4.2.2 Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE – Avenida José Fortunato Rocha Molina, nº 9-65 – Distrito Industrial I- Bauru/SP

4.2.3 Após esse horário, os caminhões serão recusados.

4.3 A fiscalização e as ordens de serviços serão emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru- DAE, bem como as pesagens dos caminhões, que deverão ser feitas na Balança Municipal no seguinte endereço – Avenida Hélio Police, s/nº - Jardim Redentor – CEP: 17032-290.

4.4 A licitante vencedora será responsável por eventuais danos e acidentes que vier a causa a terceiros ou a seus próprios empregados.

4.5 A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhista e previdenciárias, e demais recolhimentos exigidos por Lei.

4.6 Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na licitante vencedora.

4.6.1 A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente as folhas de pagamento dos funcionários, de forma detalhada.

4.7 A licitante vencedora deverá dotar seus funcionários (motoristas e operadores de equipe) de EPI's e demais itens de segurança exigidos pela Legislação, bem como uniformes.

4.8 Quaisquer despesas extras com seus funcionários (motoristas e operadores da equipe), incluindo insalubridade e periculosidade, serão de responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora.

4.9 O transporte dos operadores será de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

4.10 Os serviços originários das equipes serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru- DAE e não sendo efetivamente aceitos, deverão ser imediatamente refeitos, sem ônus para a municipalidade.

4.11 Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços por se tratar de obra que contempla serviços específicos, sem grande variação de atividades.

4.12 Ao Município fica facultada a solicitação de análise do material a ser empregado na execução dos serviços por empresa especializada.

4.13 Os produtos deverão obedecer às normas da ABNT NBR 14883 e correlatas.

4.14 Os produtos e execuções deverão seguir as normas técnicas pertinentes do DER.

CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 A medição do serviço será feita de maneira mensal e pela quantidade de material aplicado em toneladas, comprovadas pelos tickets da balança municipal, devidamente atestados pela fiscalização.

5.2 A Licitante Vencedora, deverá ainda, apresentar croquis dos locais de recomposição com número e local das áreas, relatório fotográfico do antes, durante e dos serviços finais, memória de cálculo das áreas e dos volumes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

6.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

6.1.1. Termo de Referência (Anexo I)

6.1.2. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo II)

6.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III)

6.1.4. Minuta de declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV)

6.1.5. Minuta de declaração de cumprimento do inc. VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 6.1.6. Declaração de Conformidade (Anexo VI)
- 6.1.7. Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII)
- 6.1.8. Minuta da Ata de Registro de Preços Ata (Anexo VIII)
- 6.1.9. Minuta de Contrato (Anexo IX)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- 7.1. O presente edital encontra-se disponível no Portal de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também no site www.bauru.sp.gov.br.
- 7.2. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular pedido de esclarecimento na forma eletrônica, diretamente no e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital.
- 7.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no Portal de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> na respectiva identificação.
- 7.4. Caso o proponente não solicite esclarecimentos no do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3.1. A não observância do disposto no item 8.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

8.4. Poderá participar desta Licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, bem como ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com o objeto da licitação.

8.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

8.6. Não poderão participar desta licitação:

- 8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no [art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no [art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e de acordo com a interpretação conferida pela súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no [art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no [art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no [art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 8.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 8.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 8.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6.12. Que estejam enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte e equivalentes**, considerando o disposto no [art. 4º, II da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 8.7. O impedimento de que trata o item 8.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no [§ 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 8.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.6.2. e 8.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no [§ 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 8.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no [§ 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 8.10. O disposto nos itens 8.6.2. e 8.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 8.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.12. A vedação de que trata o item 8.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 8.13. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, **conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro (Coordenador), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) Declarar o vencedor;
 - i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
 - j) Elaborar a ata da sessão;
 - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

- 10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

10.1.1. O registro no [compras.gov.br](https://www.compras.gov.br), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://www.compras.gov.br).

10.1.2. O registro no [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

10.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

10.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 17.1.2, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

11.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes continuará até o término do período estabelecido no Edital.

11.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 16.1.1. e 16.11.1. deste Edital.

12.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

12.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

12.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando permitida a participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

12.6.1. No(s) itens e/ou lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

12.6.2. No(s) itens e/ou lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 12.4. ou 12.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

12.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 12.11., possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1.1. Valor unitário ou desconto;

13.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;

13.1.3. Fabricante, se houver;

13.1.4. Quantidade cotada.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

13.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

13.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 12.9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.4.1. No decorrer da etapa de lances, os proponentes serão informados pelo sistema eletrônico:

14.4.1.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

14.4.1.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

14.5.1. Conforme especificações do sistema operacional, **a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário**.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.7.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.7.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de, aproximadamente, 0,5% (meio por cento).**

14.8.1. A previsão obrigatória de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais se fundamenta no [artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO POR ITEM, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:

ITEM	REDUÇÃO EM R\$
1	R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos)

14.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

14.11. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

14.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

14.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

14.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 14.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

14.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.14.1. A etapa de lances será considerada encerrada, findo o período de duração para o modo de disputa estabelecido no edital.

14.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública poderá **ser suspensa** e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.17. Em relação a itens não exclusivos, quando for o caso, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

14.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

14.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.18.2.1. Empresas brasileiras;

14.18.2.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.18.2.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

14.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.19.1. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 01 (um) dia útil**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.19.4.1. O prazo estabelecido no subitem 14.19.5. poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme [art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

14.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.20.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

14.20.2. Nas contratações de valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

14.20.3. Em sendo a licitação deserta ou fracassada o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

14.20.4. Nas contratações estimadas com valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento), reservada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.

14.20.4.1. As propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, e, nos demais casos, sequencialmente, sendo apurado o melhor preço em primeiro lugar em relação à cota de ampla concorrência (cota principal);

14.20.4.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência (cota principal), ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota de ampla concorrência (cota principal);

14.20.4.3. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência (cota principal), a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação;

14.20.4.4. O preço ofertado para a cota reservada, não poderá ser superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência (cota principal);

14.20.4.5. Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do subitem 14.23.4.2. após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

14.20.5. A previsão editalícia de cota reservada não impede a incidência das regras de preferência na contratação previstas no art. 33 da Lei Municipal 7.238/2019, na cota de ampla concorrência (cota principal).

14.21. A sessão pública poderá ser suspensa por 01 (um) dia útil para a apresentação, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada (modelo Anexo III), contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Sétima deste Edital.

14.21.1. A planilha de proposta deverá conter indicação marca e modelo, se houver, do produto ofertado, observadas as especificações do formulário de proposta constante do Anexo III.

14.21.2. O pregoeiro poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o licitante envie, no prazo previamente estipulado, documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos.

14.21.3. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

14.21.4. Se o licitante detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

14.21.5. **Posteriormente**, os mesmos documentos **apresentados no Sistema compras.gov.br**, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas **no prazo de 04 (quatro) dias úteis**, contados a partir da solicitação do pregoeiro. **O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:**

Prefeitura Municipal de Bauru - **Praça das Cerejeiras, 1-59 – Vila Noemy – Bauru/SP - CEP 17014-900**
Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações – 2º andar
Ref. Processo nº 112.944/2024
A/C Pregoeira: **Ana Carolina de Carvalho Fraga**

14.21.6. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

14.21.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.21.8. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade.

14.22. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta no prazo estabelecido no subitem 14.21.5., poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

14.23. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

14.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA ESCRITA

15.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 8.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1. SICAF;

15.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

15.3.1. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. **Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.**

15.5.1. **Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação, observado o disposto no [art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).**

15.6. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Anexo I e III deste Edital;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Prazo máximo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias após o recebimento da OS;
- h) Condições de pagamento, conforme item 20.1 do edital;

15.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- 15.7.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 15.7.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- 15.7.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- 15.7.4. Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;
- 15.7.5. Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- 15.7.6. Contiver vícios insanáveis;
- 15.7.7. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 15.7.8. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 15.7.9. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

15.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.8.1. Se for o caso, a inexecuibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

15.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

15.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e,

15.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

15.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

15.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

15.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

15.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

15.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

15.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

15.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

15.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.14. Caso o edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado neste instrumento, sob pena de não aceitação da proposta.

15.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

15.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

15.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

16.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

16.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou na forma disciplinada nos subitens 14.24.5 a 14.24.8.

16.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do [art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória, nos termos do [artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

16.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.8.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#).

16.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#).

16.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#).

16.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **01 (um) dia útil**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

16.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

16.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do [art. 64 da Lei 14.133/21](#) e do [art. 39, §4º da IN 73/2022](#):

16.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 16.11.1.

16.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. ([site - http://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

17.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista (subitem 17.1.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.1.1. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

17.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) **Certidão de Registro da empresa, constando o(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA ou CAU;**
- b) Um Atestado, podendo ser juntado mais de um Atestado, de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido pelo conselho profissional competente, informando que a licitante realiza ou realizou obra ou serviço com características e quantidades semelhantes, sendo fixado o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do serviço pretendido;
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida e registrada no CREA ou CAU, que comprove possuir referido profissional experiência na execução de obra ou serviço de característica compatível ao objeto desta Licitação;
- c.1) A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos do art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.1.3.1. Poderá ser apresentado um único atestado, em atendimento as alíneas “b” e “c” do item 17.1.3, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratada, a licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma.

17.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;
- b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 01 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado;
- c) Fica isento das exigências contidas nas letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa **deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**, referente aos **2 últimos exercícios**, acompanhada da declaração do contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples;
- d) **Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.**
- d.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração **(Anexo IV)**;

b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 **(Anexo V)**;

c) Declaração de conformidade (anexo VI);

d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 17.1.2 do edital;

e) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.

17.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

17.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

17.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

17.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

17.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

17.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

17.7. Se a licitante desatender às exigências previstas na Cláusula Décima Sétima, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme previsto no [art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.1.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.2. A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação poderá ser realizado na forma eletrônica, diretamente no e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital.

18.3.1. A impugnação também poderá ser encaminhado no seguinte endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemy – Bauru/SP – CEP 17014-900 - Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações – 2º andar.

18.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema [compras.gov.br](#) e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

19.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;

19.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema compras.gov.br.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações – 2º andar, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemy – Bauru/SP – CEP 17014-900.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

20.1.1. Para o Departamento de Água e Esgoto de Bauru, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a entrega, se de acordo com o solicitado, em conformidade com o Edital e aceite do documento fiscal.

20.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos:

20.2.1 Tickets da balança municipal e “as builts” dos locais que receberam os serviços;

20.2.2 Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;

20.3. No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de rescisão e denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

20.4. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

20.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20.6. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO

21.1. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Divisão de Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa anual constante no anexo I do Edital n. 016/2024, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A(s) compromissária(s) deverá(ão) assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo DCD – Departamento de Comunicação e Documentação, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, parte integrante do processo nº 17.072/2024, em conformidade com o anexo I do Edital nº 016/2024, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

21.2. Quando a adjudicatária não assinar a Ata/Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

21.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

21.4. Se, por ocasião da formalização da Ata e Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

21.6. Terá o seu preço registrado e assinará a Ata de Registro de Preços, a primeira empresa classificada, que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

21.7. É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observado a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
- b) Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
- c) Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
- d) Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.

21.8. Os preços registrados poderão sofrer alterações, conforme art. 82, VI da Lei nº 14.133/21 e arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 16.668/23, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – Para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme previsto no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Decorrente de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados/registrados, conforme previsto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.9.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

21.9.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 16.668/23.

21.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.9.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual,

21.10. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.10.1. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

21.11. Caso a empresa vencedora seja de estado diverso do Estado de São Paulo, deverá a mesma comprovar, para fins de assinatura da ata, a chancela ou registro no CREA/SP ou CAU demonstrando que tem condição legal de atuar neste Estado, nos termos da Resolução nº 336/89 do CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#), conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Nos termos do [art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#).

22.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. Nos termos do [art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021](#), a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

22.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8., bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 22.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

22.10. Conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#), apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. Nos termos do [art. 156, §9º da Lei 14.133/2021](#), a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

23.1 O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços e Contrato, a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

23.2. São integrantes da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Obras e o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

23.3. O Município designa como Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato, o Sr. Claudison João Jorge, matrícula 29.489, Diretor da Divisão de Pavimentação, TITULAR e o Sr. Etelvino Zacarias Martins, matrícula 27.654, Diretor de Departamento de Obras Públicas, SUBSTITUTO, servidores vinculados a Secretaria Municipal de Obras; a Sra Tássia Franco de Souza, Fiscal de Sistema Hidráulico Domiciliar TITULAR e o Sr. Clodoaldo Donizeti Ferraz da Silva, Ajudante de Obras, SUBSTITUTO, servidores vinculados ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

23.4. A licitante vencedora, designa como Gestor da Ata de Registro de Preços e Contrato, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

23.5. Ao(s) gestor(es) por parte do Município, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 13.832/2018, compete:

23.5.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

23.5.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

23.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão eletrônico promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 24.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, conforme Lei Federal 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 24.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro (Coordenador) porventura julgar necessários.
- 24.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 24.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador)(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 24.8. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 24.9. A posição adotada pelo Pregoeiro (Coordenador), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 24.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP.
- 24.11. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente.
- 24.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata e demais atos deles decorrentes.
- 24.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 24.15. Não poderá a licitante vencedora ceder, transferir, caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 24.16. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no [art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 24.17. No mesmo prazo fixado no item 21.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII), em cumprimento a Resolução n. 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.
- 24.18. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 24.19. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 24.20. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.
- 24.21. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.22. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.23. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.25. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

24.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.27. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.28. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.29. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>.

24.30. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, ou pelo telefone (14) 3235-1337.

Divisão de Licitação, 18 de outubro de 2024.

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 523/2024 – Processo nº 112.944/2024

Ata de registro de preço para contratação de empresa especializada, para execução de serviços de recomposição de massa asfáltica - “tapa buracos”, dentro do perímetro urbano do município de Bauru.

AGOSTO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

1. OBJETO

O presente Termo de Referência destina-se à eventual “contratação de empresa especializada, para execução de serviços de recomposição de massa asfáltica, mediante ”tapa buracos”, dentro do perímetro urbano do município de Bauru, com aplicação anual estimada de **5.500 (Cinco mil e Quinhentos) toneladas** de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), faixa C, padrão DER, com fornecimento de todo material, equipamento, mão de obra e tudo o mais que se fizer bom e necessário à total execução dos serviços em conformidade com as especificações, normas técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência”.

2. LOCAL

Perímetro urbano do Município de Bauru - SP.



Figura 1: MUNICIPIO DE BAURU

3. JUSTIFICATIVA

Segundo dados do ministério da Saúde de 2021, acidentes de trânsito mataram 35.032 pessoas nas ruas e rodovias do Brasil, ou seja, uma morte a cada 15 minutos. Além da perda de vida, acidentes também geram custos sociais como ferimentos e invalidez, e causam custos financeiros como remoção dos veículos, internação em hospitais, prejuízo de produção em razão dos dias parados, conserto dos veículos, danos a cargas, engarrafamentos e restaurações de objetos atingidos.

Segundo o instituto de pesquisa e economia aplicada (IPEA), acidentes de trânsito causam prejuízos de R\$ 50 bilhões por ano, e somente acidentes em áreas urbanas geram custos em torno de R\$ 10 bilhões por ano, sendo que o custo relativo à perda de produção responde pela maior fatia desses valores, seguido pelos custos hospitalares. O IPEA também observou que quanto maior a gravidade dos acidentes maiores os custos associados

a ele. (Custos dos acidentes de trânsito no Brasil: estimativa simplificada com base na atualização das pesquisas do IPEA sobre custos de acidentes nos aglomerados urbanos e rodovias, 2020).

Demonstrando como é importante tomar medidas preventivas para minimizar este quadro. Para conseguirmos reduzir os dados citados anteriormente precisamos aumentar a segurança no trânsito, que depende principalmente de dois fatores, o fator social que é a educação do condutor, policiamento rigoroso, etc., e o fator da infraestrutura que é a qualidade da via.

Em Bauru a frota de veículos teve um aumento significativo nos últimos anos, atualmente conta com uma frota de 302.159 veículos segundo dados da EMDURB (conforme figura 2). Com uma frota tão volumosa, foi registrado o total de 1992 ocorrências de trânsito no ano de 2023 (conforme figura 3), destas ocorrências, 88 pessoas foram vítimas de ferimentos graves e 20 pessoas foram vítimas de acidentes fatais (conforme figura 4).

Há um desgaste natural do pavimento, com o movimento contínuo de caminhões, carros e motos, além de danos ocasionados por chuvas que contribuem para o aumento dos buracos. Importante salientar que quanto mais tempo se leva para realizar o remendo de uma panela (buraco) maior se torna, afetando cada vez mais a estrutura da via e se tornando mais complexo de ser resolvido, aumentando exponencialmente o risco dos usuários das vias. Prejudicando todo investimento realizado em pavimentação.

Orientados pela abordagem do sistema seguro e o conceito de Visão zero, que considera o conceito de vias que perdoam e entendendo que o ser humano comete erros e que portanto, o sistema viário deve ser capaz de minimizar as consequências dessas falhas, o sistema seguro propõe que os veículos e as rodovias sejam projetados de forma compatível com as características humanas, de modo que o sistema minimize as falhas humanas e amenize suas consequências, já o conceito de Visão Zero define que nenhuma morte no trânsito é aceitável, entendendo que a principal prioridade é a vida humana. Portanto, o sistema de mobilidade deve ser feito de forma que minimize o grau de gravidade caso um sinistro ocorra.

Objetivando a melhoria da infraestrutura da cidade e atender o conceito de sistema seguro e Visão Zero, resultando em maior segurança aos condutores do município e consequentemente a melhoria dos dados supracitados. É de vital importância realizar a manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas viários da cidade, para manter as vias em condições ideais de circulação. A execução de serviços de recomposição de massa asfáltica – “tapa-buraco”, visa executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo das vias, preservando as características de desempenhos projetadas, mantendo o estado de uso adequado, bem como a recuperação deste estado, preservando o patrimônio da cidade. Oferecendo aos usuários melhor trafegabilidade, segurança, conforto e um adequado padrão operacional das vias.

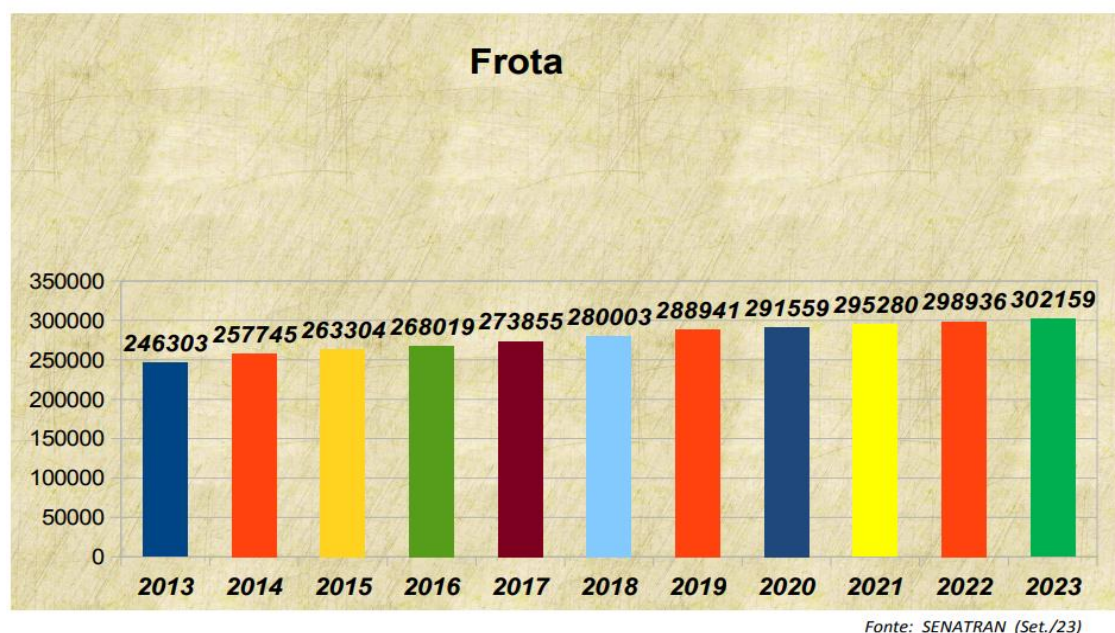


Figura 2: Dados da EMDURB sobre a frota de veículos em BAURU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação



SETOR DE ESTATÍSTICA E GEOPROCESSAMENTO



TOTAL DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO (ÁREA URBANA) Dezembro/2023

MÊS/ANO 2023	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
TOTAL DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO (URBANO)	138	177	176	163	193	228	179	183	174	110	134	137	1992
ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMAS	55	86	87	90	103	122	106	109	97	71	85	91	1102
ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VITIMAS	83	91	89	73	90	106	73	74	77	39	49	46	890

Figura 3: Dados da EMDURB sobre acidentes na área urbana de BAURU no ano de 2023.



SETOR DE ESTATÍSTICA E GEOPROCESSAMENTO



TOTAL DE VÍTIMAS DE FERIMENTOS (LEVES)

MÊS/ANO 2023	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
VITIMAS DE FERIMENTOS (LEVES)	64	93	100	98	111	133	122	118	117	81	96	95	1228
ADULTOS	58	90	94	92	105	126	116	105	109	74	93	90	1152
ADOLESCENTES	04	---	05	03	02	05	03	07	04	02	---	02	37
CRIANÇAS	02	03	01	03	04	02	03	06	04	05	03	03	39

TOTAL DE VÍTIMAS DE FERIMENTOS (GRAVE)

MÊS/ANO 2023	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
VITIMAS DE FERIMENTOS (GRAVES)	06	06	06	06	12	09	09	09	07	07	04	07	88
ADULTOS	05	06	06	06	11	08	08	09	07	07	03	07	83
ADOLESCENTES	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	01	---	01
CRIANÇAS	01	---	---	---	01	01	01	---	---	---	---	---	04

TOTAL DE VÍTIMAS DE FATAIS

MÊS/ANO 2023	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
VITIMAS DE FATAIS	---	02	02	02	03	02	03	01	01	---	02	02	20
ADULTOS	---	01 + 01**	**02	1 + 1*	03	02	02*01	01	01	---	01**01	02	20
ADOLESCENTES	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
CRIANÇAS	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

* VÍTIMAS QUE VIERAM A ÓBITO APÓS PERMANÊNCIA NO HOSPITAL. ** VÍTIMAS QUE VIERAM A ÓBITO NO HOSPITAL, MESMO DIA DO FATOS.

Fonte: B.O. Polícia Militar

Figura 4: Dados da EMDURB sobre vítimas decorrentes de acidentes na área urbana de BAURU no ano de 2023.

4. DEFINIÇÃO

Panelas (buracos) – são cavidades que se forma no revestimento por diversas causas (inclusive por falta de aderência entre camadas, superpostas, causando o deslocamento das camadas), podendo alcançar as camadas inferiores do pavimento, provocando a desagregação dessas camadas.

Remendo – Panela preenchida com uma ou mais camada de mistura asfáltica na operação denominada de “tapa-buraco”.

A operação denominada “Tapa-buraco”, consiste na correção de cavidades na superfície do pavimento asfáltico, através da adição de massa asfáltica, seu nivelamento e compactação, de modo a manter as boas condições de drenagem e de tráfego.

5. MATERIAIS

Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – Faixa C- Padrão DER.

Emulsão asfáltica tipo RR-1C, pura ou diluída no máximo de 20% (vinte por cento) de água, a critério da fiscalização.

6. EQUIPAMENTOS

Os equipamentos mínimos para execução de serviços de recomposição de massa asfáltica – “tapa buracos”:

Caminhão com caçamba térmica (poderá ser carregado com no máximo 8 (oito) toneladas de material.)

Tanque de emulsão com mínimo de 250 litros de capacidade.

Martelete de 20 a 30 kg.

Serra com disco diamantado.

Compressor de ar, com maçarico de ar para secagem de superfície.

Rolo compactador com peso acima de 2,0 toneladas.

Caneta manual (espargidor tipo agulha) para aplicação da emulsão e limpeza com ar comprimido.

Placa vibratória.

Mini carregadeira com vassoura mecanizada.

Termômetro de haste.

Ferramentas manuais como: picareta, soprador, enxada, vassoura, carrinho de mão, rastelo, pás e etc.

Equipamentos de sinalização de obras como: conjunto de sinalização, composto de cones, cavaletes, placas de advertência e etc.

Equipamentos de proteção individual como: óculos de segurança, colete de sinalização, botina com biqueira, luva de rapas, perneira de proteção, protetor auditivo, protetor solar e etc.

E tudo que se fizer necessário para o bom desempenho dos serviços.

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

7.2. DEMARCAÇÕES.

Deverão ser demarcados os perímetros das áreas degradadas a serem recuperadas, no formato retangular, utilizando-se tinta, giz ou lápis de cera.

A área demarcada deverá estar a uma distância mínima de 20 cm da borda do buraco.

O objetivo é criar uma “ancoragem” para dificultar a saída da massa asfáltica do “buraco” e retirar o material oxidado (asfalto velho, material solto) das bordas do mesmo.

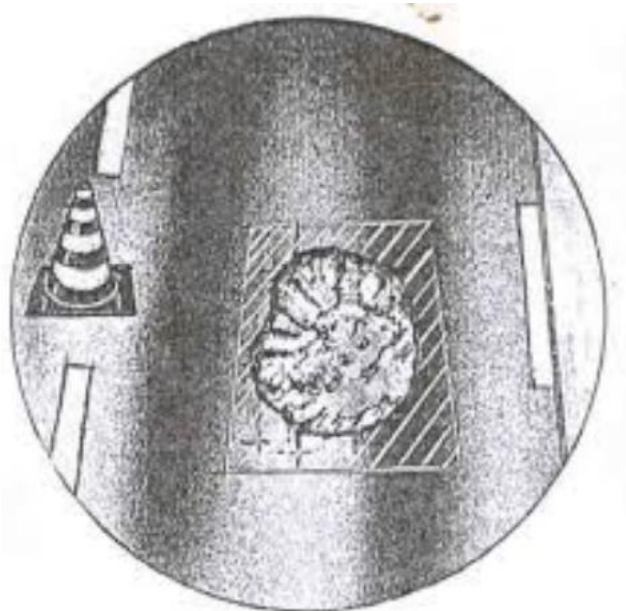


Figura 5: Exemplo de demarcação

7.3. CORTE E REMOÇÃO DO MATERIAL COMPROMETIDO.

Cortar o revestimento existente formando uma caixa (vala) em torno da área degradada, com todas as bordas verticais.

É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, ficando longe de entradas e saídas, portões, portas e janelas. Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas-de-lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais.

Imediatamente após a conclusão da “operação”, o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos de blocos de misturas asfálticas e outros entulhos para o local devidamente autorizado, podendo ser definido o local de destinação pela municipalidade em caso de conveniência.

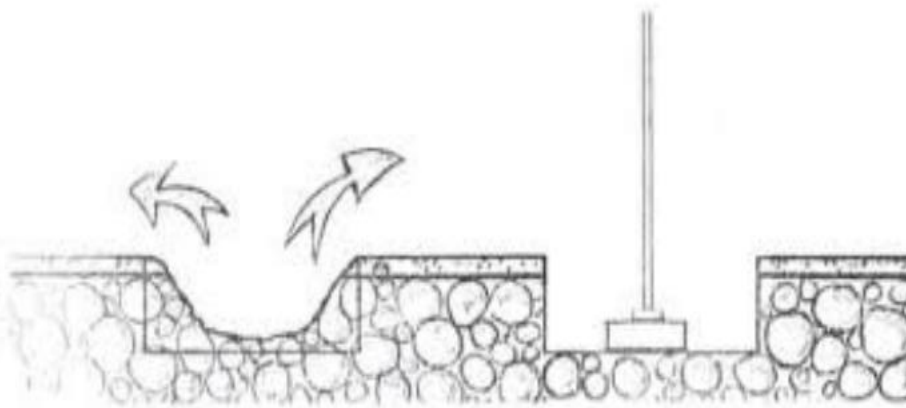


Figura 6: Ilustração de como tem que ser executado a caixa (vala).

7.4. LIMPEZA DA CAIXA (VALA).

Utilizando vassouras, limpar a caixa, varrendo inclusive as bordas.

O pó restante, no fundo da caixa, deve ser expulso por jatos de ar comprimido. A varrição ou limpeza com o compressor deverá se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.

A caixa deve ficar completamente limpa, sem a presença de qualquer material solto, inclusive pó, pois a presença destes compromete a eficiência da ligação (cola) entre os pavimentos novo e o velho.

7.5. PINTURA DE LIGAÇÃO.

Definição: Pintura de ligação consiste na aplicação de ligante betuminoso sobre a superfície de base coesiva ou pavimento betuminoso anterior à execução de uma camada betuminosa, objetivando promover condições de aderência entre as camadas.

Condições específicas: Utilizar emulsão asfáltica tipo RR-1C, pura ou diluída no máximo de 20% (vinte por cento) de água, a critério da fiscalização. A água deverá ser isenta de teores nocivos de sais ácidos, álcalis, ou matéria orgânica, e outras substâncias nocivas.

Executar a pintura de ligação através de caminhão espargidor ou tanque apropriado com caneta espargidora.

A película ligante deve cobrir as paredes e fundo caixa. Não é permitido a utilização de baldes e vassouras para efetuar a pintura de ligação.

A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças.

Deve-se estender a pintura de ligação por 10 a 20 cm sobre o pavimento existente, isto é, para cada lado da caixa (vala).

A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, evitando respingar em passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.

Para aplicação da massa asfáltica (CBUQ), aguardar o rompimento da emulsão, que é determinada com a mudança da cor marrom para preta. A aplicação do CBUQ antes do rompimento da emulsão pode ocasionar queda brusca de temperatura da massa, proporcionando um baixo índice de compactação e desagregação do material.

O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando a chuva estiver eminente.

Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida.

7.6. ENCHIMENTO DA CAIXA (VALA).

Preencher a caixa com CBUQ Faixa C Padrão DER, na temperatura entre 140°C e 170°C.

O preenchimento deve ser cuidadosa e ser iniciado após a pintura de ligação, atentando-se quanto o rompimento da emulsão asfáltica.

O lançamento de massa asfáltica na caixa deve ser feito utilizando-se pás quadradas, começando no sentido dos bordos para o centro.

Não deve ser feito o enchimento da caixa com o basculamento da massa asfáltica direto do caminhão ou carrinho. O Basculamento da massa provoca a segregação do agregado.

Com a utilização de rastelo previamente untado com óleo mineral (o óleo não permite a formação de torrões), a massa deve ser bem espalhada, preenchendo todo espaço formado pelo recorte, nivelando a massa com o pavimento existente.

7.7. COMPACTAÇÃO.

Executa-se uma primeira compactação, aplicando em seguida uma nova camada de massa asfáltica, a aplicação desta nova camada deverá atingir toda a área pintada (exceto os 10 a 20cm externos ao recorte). A espessura compactada é igual a 5 cm.

A etapa de compactação inicia-se com a verificação de que na periferia da caixa não exista excedente. Após verificação, inicia-se a compactação partindo-se da periferia da caixa progredindo para o centro do remendo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

A compactação deve ser distribuída tanto no material recém colocado como na faixa adjacente da pista já existente, de modo que não exista diferença nas superfícies nos limites de separação entre o pavimento antigo e o reparo executado.

A compactação do CBUQ Faixa C Padrão DER, deverá ser realizada através de rolo combinado chapa e pneu com peso acima de 2,0 toneladas, promovendo no mínimo 4 (quatro) passadas na camada final, buscando obter um acabamento liso. A compactação ficará finalizada na 4ª passada, quando o compactador não deixar marcas no asfalto. Deverá ter atenção especial na compactação da camada na junção da massa nova com o pavimento antigo, de modo a evitar que aberturas permitam a penetração de água. A placa vibratória deverá ser utilizada somente em locais inacessíveis pelo rolo compactador.

7.8. ACABAMENTO.

Deverá ser regularizado o nivelamento entre a superfície do reparo com a superfície do pavimento existente, de tal modo que se torne indistinguível após a abertura do tráfego.

Reparar defeitos superficiais se houver.

7.9. REMOÇÃO DO MATERIAL EXCEDENTE.

Retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho. Deixar o local da operação bem varrido. Os materiais excedentes devem ser depositados junto com os resíduos e entulhos referidos no item 7.3.

8. CONTROLE

A distância da usina ou local onde a massa estará disponibilizada deverá estar dentro de um raio de atendimento de qualidade, ou seja, justifica-se devido a necessidade do material ser aplicado a quente, com temperatura mínima de 140° (Cento e quarenta graus Celsius).

A contratada deverá fornecer a Prefeitura, termômetro para aferição da temperatura do CBUQ Faixa C Padrão DER, no instante da operação dos serviços, caso o material esteja fora dos padrões aqui estabelecidos, ou seja, fora de temperatura, material com segregação, o mesmo será descartado sem nenhum ônus ao município. Tendo em vista o interesse público, o caminhão com o CBUQ Faixa C Padrão DER não deverá exceder o tempo máximo de 60 (Sessenta) minutos a partir da saída da usina até o ponto de operação.

A contratada deverá acompanhar a aplicação de material do tipo CBUQ Faixa C Padrão DER a ser empregado nos trabalhos, tendo que ser aprovado pela fiscalização municipal, e controle de temperatura de todo carregamento, podendo a qualquer tempo, ser exigido teste de laboratório que comprove a qualidade e características físicas da massa limitadas aos parâmetros por amostragem, estabelecidos nas normas técnicas e especificações da ABNT (NBR 14883 e correlatas) e aferimento da balança da contratada expedido pelo INMETRO. Os custos dos testes ficarão a cargo da contratada.

Será designado um funcionário da Secretaria de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru-DAE por equipe/caminhão, para o acompanhamento da execução dos serviços. Este acompanhamento será realizado diretamente em cada uma das equipes que forem solicitadas e, o servidor designado para acompanhar os serviços, deverá recusar o material e serviço que esteja em desacordo com as normas técnicas, especialmente se verificado que o mesmo sofreu perda de temperatura.

9. CONDIÇÕES GERAIS.

- A) Quando da solicitação dos serviços, a contratada, deverá fornecer todo material, equipamento e mão de obra, sendo esta de no mínimo 02 (duas) e no máximo 06 (seis) equipes, cabendo ao Município determinar quantas.
- B) Cada equipe será composta de 01 caminhão munido de: motorista, ajudantes, mini carregadeira com vassoura mecanizada, pás, enxadas, carrinho de mão, soprador e tudo que se fizer necessário para o bom desempenho dos serviços.
- C) Cada caminhão só poderá ser carregado com no máximo 8 (oito) toneladas de material, de forma que o mesmo possa ser aplicado dentro das normas e sem que haja o resfriamento e a perda de capacidade ligante deste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- D) A contratada deverá atender aos serviços, sempre que requisitado pela Prefeitura, através de ordem de Serviço- OS, emitida pela Secretaria de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru- DAE. O prazo máximo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias após o recebimento da OS e sempre com número de equipes indicadas na liberação dos serviços.
- E) Na hipótese de quebra de veículo/maquinário que impossibilite o atendimento nos termos e horários estipulados no presente Memorial, deverá a contratada, repor a falta do mesmo em até 03 (três) horas, devendo para isso, reduzir para 04 (quatro) toneladas a carga de material a ser aplicado.
- F) Também para o atendimento, deverá ser respeitado o horário de início dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Águas e Esgoto de Bauru- DAE, devendo as equipes se apresentarem até as 8h nos seguintes endereços:
- Secretaria de Obras – Usina de Asfalto – Rua José Naufal Salmen, s/nº - Distrito Industrial I – Bauru/SP.
 - Departamento de águas e Esgoto de Bauru – DAE – Avenida José Fortunato Rocha Molina, nº 9-65 – Distrito Industrial I- Bauru/SP
- Após esse horário, os caminhões serão recusados.
- G) A fiscalização e as ordens de serviços serão emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru- DAE, bem como as pesagens dos caminhões, que deverão ser feitas na Balança Municipal no seguinte endereço – Avenida Hélio Police, s/nº - Jardim Redentor – CEP: 17032-290.
- H) A compromissária será responsável por eventuais danos e acidentes que vier a causa a terceiros ou a seus próprios empregados.
- I) A compromissária deverá apresentar mensalmente as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhista e previdenciárias, e demais recolhimentos exigidos por Lei.
- J) Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na compromissária.
- K) A compromissária deverá apresentar mensalmente as folhas de pagamento dos funcionários, de forma detalhada.
- L) A compromissária deverá dotar seus funcionários (motoristas e operadores de equipe) de EPI's e demais itens de segurança exigidos pela Legislação, bem como uniformes.
- M) Quaisquer despesas extras com seus funcionários (motoristas e operadores da equipe), incluindo insalubridade e periculosidade, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada.
- N) O transporte dos operadores será de inteira responsabilidade da compromissária.
- O) Os serviços originários das equipes serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru- DAE e não sendo efetivamente aceitos, deverão ser imediatamente refeitos, sem ônus para a municipalidade.
- P) Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços.
- Q) Ao Município fica facultada a solicitação de análise do material a ser empregado na execução dos serviços por empresa especializada.
- R) Observar a necessidade de colocação de sinalização durante a execução dos trechos, sendo que seus funcionários devem estar devidamente trajados com uniforme e identificação.

10. NORMATIVOS E OBSERVAÇÕES

Os produtos deverão obedecer às normas da ABNT NBR 14883 e correlatas.
Os produtos e execuções deverão seguir as normas técnicas pertinentes do DER.

11. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A medição do serviço será feita de maneira mensal e pela quantidade de material aplicado em toneladas, comprovadas pelos tickets da balança municipal, devidamente atestados pela fiscalização. A contratada, deverá ainda, apresentar croquis dos locais de recomposição com número e local das áreas, relatório fotográfico do antes, durante e dos serviços finais, memória de cálculo das áreas e dos volumes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

12. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os serviços realizados deverão ser emitidos para aprovação na forma de documentos nos padrões e exigências da PMB, texto em formato A4 e desenhos em formato A3 e A1, obedecendo na sua execução os procedimentos indicados pelas normas ABNT e DER.

Todos os documentos deverão ser fornecidos em meio digital (em arquivo digital no formato doc/docx e PDF; os Croquis em formato PDF, inseridos em CD ou Pen drive) e impressos em cópias (02 vias).

13 QUANTITATIVO ESTIMADO POR ÓRGÃO

ITEM	UND.	QTD. ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	SOLICITANTE
1	Ton	3.000	Serviço de recomposição de massa asfáltica mediante “Tapa Buracos” dentro do perímetro urbano do Município de Bauru de acordo com o termo de referência – Anexo I do Edital nº 586/24	SECRETARIA DE OBRAS
	Ton	2.500	Serviço de recomposição de massa asfáltica mediante “Tapa Buracos” dentro do perímetro urbano do Município de Bauru de acordo com o termo de referência – Anexo I do Edital nº 586/24	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU - DAE

Bauru, 21 de agosto de 2024.

Eng. Leopoldo Jose Nascimento Galhardo
CREA/SP: 5070796851 | Matrícula: 37.191
Divisão de Projetos e Infraestrutura
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO II

Modelo de Carta de Apresentação

A Sra. Pregoeira,

Processo Administrativo nº. **112.944/2024**

Pregão Eletrônico nº 523/2024

Prezado Senhor:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo, ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Ata/Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Local e data

Atenciosamente,

Nome, CPF e assinatura do responsável legal

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO III

Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefones:

e-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

CONFORME ESTIPULADO NO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 523/2024**, PROPOMOS:

Em havendo qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo e as constantes no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerá, para todos os efeitos, as deste Anexo.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT (TONELADA)	VALOR TOTAL
1	Ton	5.500	Serviço de recomposição de massa asfáltica mediante “Tapa Buracos” dentro do perímetro urbano do Município de Bauru de acordo com o termo de referência – Anexo I do Edital nº 586/24		

Prazo de entrega: _____ (conforme item 3.1 do Edital)

Condições de pagamento: _____ (conforme item 20.1 do Edital)

Prazo de validade da proposta: _____ (conforme subitem 13.7.1. e item 15.6, alínea “a” do Edital)

Dados completos do responsável designado para assinatura e Gestor da Ata de Registro de Preços e Contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Indicações Bancárias

Banco: Agência: Conta:

Data:/...../2024

Assinatura representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 586/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, _____, _____ (cidade) _____, _____ (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO V

Declaração de cumprimento art. 68, inc. VI da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 586/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 523/2024

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que o serviço cotado atende plenamente todas as especificações constantes dos Anexos I e III do Edital de Licitação nº 586/2024.

_____ de _____ de _____

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

COMPROMISSÁRIA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, MEDIANTE “TAPA BURACOS”, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BAURU, COM APLICAÇÃO ESTIMADA ANUAL DE 5.500 TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), FAIXA C, PADRÃO DER, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO À TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, XX de XXXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR TITULAR:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR SUBSTITUTO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n. 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 523/2024 – PROCESSO Nº 112.944/2024
VALIDADE: XX DE XXXXXXXX DE 2025

Aos 00 dias do mês de _____ do ano de 2024, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, neste ato representado pelo Sr. **Cristiano Ricardo Zamboni**, Secretário Municipal de Administração, por força dos Decretos n.º 4705, de 23 de maio de 1986 e n.º 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7306, de 11 de maio de 1995, nos termos do art. 78, inc. IV da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal n.º 7.238 de 16 de julho de 2019, Decreto Municipal 16.668 de 28 de março de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 523/2024, Processo nº 112.944/2024**, para registro de preços, homologado em xx de xxxxxxxx de 2024 e publicado no Diário Oficial de Bauru em xx de xxx de 2024, resolve REGISTRAR O PREÇO da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e aquelas que se seguem.

Nome da empresa xxx, estabelecida na Rua xxx, CEP: xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representada por seu procurador, o Senhor xxx, portador do RG nº xx e do CPF nº xxx.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, MEDIANTE “TAPA BURACOS”, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BAURU, COM APLICAÇÃO ESTIMADA ANUAL DE 5.500 TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), FAIXA C, PADRÃO DER, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO À TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, cujas especificações estão indicadas no anexo I do Edital nº 586/2024, Processo Administrativo nº 112.944/2024, mediante emissão de Notas de Empenho e celebração de contrato, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

Cláusula Segunda: DO PRAZO E NOTA FISCAL

2.1. A **COMPROMISSÁRIA** deverá atender aos serviços, sempre que requisitado pela Prefeitura, através de Ordem de Serviço – OS, emitida pela Secretaria de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru - DAE.

2.1.1 O prazo máximo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias após o recebimento da OS e sempre com número de equipes indicadas na liberação dos serviços.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá emitir nota fiscal correspondente a cada Ordem de Serviço ou de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru – DAE, que deverá ser entregue na Rua Wenceslau Braz, 88, Vila Souto, CEP: 17051-120 (Sec.de Obras), e na Rua Padre João, 11-25, Vila Santa Tereza (Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE) endereçada aos Gestores da Ata de Registro de Preços.

2.3. Na nota fiscal para a Secretaria Municipal de Obras deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número da Ata de registro de preços e o número do Contrato.

2.3.1. Na nota fiscal para o DAE deverá constar Departamento de Água e Esgoto de Bauru, Rua Padre João, 11-25, CNPJ nº 46.139.952/0001-91, número do processo, número da Ata de registro de preços e o número do Contrato.

2.4. A previsão da quantidade anual consta no ANEXO I do Edital nº 586/24, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município.

Cláusula Terceira: DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1 Quando da solicitação dos serviços, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fornecer todo material, equipamento e mão de obra, sendo esta de no mínimo 02 (duas) e no máximo 06 (seis) equipes, cabendo ao Município determinar quantas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

3.1.1 Cada equipe será composta de 01 caminhão munido de: motorista, ajudantes, mini carregadeira com vassoura mecanizada, pás, enxadas, carrinho de mão, soprador e tudo que se fizer necessário para o bom desempenho dos serviços;

3.1.2 Cada caminhão só poderá ser carregado com no máximo 8 (oito) toneladas de material, de forma que o mesmo possa ser aplicado dentro das normas e sem que haja o resfriamento e a perda de capacidade ligante deste.

3.1.3 Na hipótese de quebra de veículo/maquinário que impossibilite o atendimento nos termos e horários estipulados, deverá a licitante vencedora repor a falta do mesmo em até 03 (três) horas, devendo para isso, reduzir para 04 (quatro) toneladas a carga de material a ser aplicado.

3.2 Para o atendimento deverá ser respeitado o horário de início dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Águas e Esgoto de Bauru- DAE, devendo as equipes se apresentarem até as 8h nos seguintes endereços:

3.2.1 Secretaria de Obras – Usina de Asfalto – Rua José Naufal Salmen, s/nº - Distrito Industrial I – Bauru/SP.

3.2.2 Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE – Avenida José Fortunato Rocha Molina, nº 9-65 – Distrito Industrial I- Bauru/SP

3.2.3 Após esse horário, os caminhões serão recusados.

3.3 A fiscalização e as ordens de serviços serão emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru- DAE, bem como as pesagens dos caminhões, que deverão ser feitas na Balança Municipal no seguinte endereço – Avenida Hélio Police, s/nº - Jardim Redentor – CEP: 17032-290.

3.4 A **COMPROMISSÁRIA** será responsável por eventuais danos e acidentes que vier a causa a terceiros ou a seus próprios empregados.

3.5 A **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar mensalmente as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhista e previdenciárias, e demais recolhimentos exigidos por Lei.

3.6 Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na **COMPROMISSÁRIA**.

3.7 A **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar mensalmente as folhas de pagamento dos funcionários, de forma detalhada.

3.8 A **COMPROMISSÁRIA** deverá dotar seus funcionários (motoristas e operadores de equipe) de EPI's e demais itens de segurança exigidos pela Legislação, bem como uniformes.

3.9 Quaisquer despesas extras com seus funcionários (motoristas e operadores da equipe), incluindo insalubridade e periculosidade, serão de responsabilidade única e exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**.

3.10 O transporte dos operadores será de inteira responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**.

3.11 Os serviços originários das equipes serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru- DAE e não sendo efetivamente aceitos, deverão ser imediatamente refeitos, sem ônus para a municipalidade.

3.12 Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços por se tratar de obra que contempla serviços específicos, sem grande variação de atividades.

3.13 Ao Município fica facultada a solicitação de análise do material a ser empregado na execução dos serviços por empresa especializada.

3.14 Os produtos deverão obedecer às normas da ABNT NBR 14883 e correlatas.

3.15 Os produtos e execuções deverão seguir as normas técnicas pertinentes do DER.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de **01(um) ano a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 22 do Decreto Municipal nº 16.668/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Cláusula Quinta: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta: DA LICITAÇÃO

6.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços sob o n.º 523/2024, cujos atos encontram-se no Processo n.º 112.944/2024.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata.

Cláusula Oitava: DA MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A medição do serviço será feita de maneira mensal e pela quantidade de material aplicado em toneladas, comprovadas pelos tickets da balança municipal, devidamente atestados pela fiscalização.

8.2 A **COMPROMISSÁRIA**, deverá ainda, apresentar croquis dos locais de recomposição com número e local das áreas, relatório fotográfico do antes, durante e dos serviços finais, memória de cálculo das áreas e dos volumes.

8.3 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela compromissária.

8.4. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos:

8.4.1 Tickets da balança municipal e “as built” dos locais que receberam os serviços;

8.4.2 Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;

8.5. No caso da **COMPROMISSÁRIA** se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a **COMPROMISSÁRIA** apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de rescisão e denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

8.6. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

Cláusula Nona: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

9.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Obras e o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

9.3. O Município designa como Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato, o Sr. Claudison João Jorge, matrícula 29.489, Diretor da Divisão de Pavimentação, TITULAR e o Sr. Etelvino Zacarias Martins, matrícula 27.654, Diretor de Departamento de Obras Públicas, SUBSTITUTO, servidores vinculados a Secretaria Municipal de Obras; a Sra Tássia Franco de Souza, Fiscal de Sistema Hidráulico Domiciliar TITULAR e o Sr. Clodoaldo Donizeti Ferraz da Silva, Ajudante de Obras, SUBSTITUTO, servidores vinculados ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

9.4. A compromissária designa como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Sr(a). _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

9.5. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 13.832/2018, compete:

9.5.1. Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

9.5.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

9.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

Cláusula Décima: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a COMPROMISSÁRIA que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

10.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#), conforme previsto no art. 155, XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Nos termos do [art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4. e 10.1.5., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.5. As sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, bem como pela infração administrativa descrita no item 10.1.1 que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 06(seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Nos termos do [art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021](#), a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 8.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4. e 10.1.5., bem como pela infração administrativa prevista no item 8.1.1. que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 8.1.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

10.10. Conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#), apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. Nos termos do [art. 156, §9º da Lei 14.133/2021](#), a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Cláusula Décima Primeira: CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

11.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição pelo **MUNICÍPIO** de "Nota de Empenho" e mediante Celebração de "Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

11.4. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho e contrato.

11.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I do Edital nº 586/2024, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho e Contrato.

11.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os serviços/obra, como lhe faculta a Lei.

11.7. Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

11.8. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

11.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

11.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do previsto no item 11.9.

11.10. Os preços registrados poderão sofrer alterações, conforme art. 82, VI da Lei nº 14.133/21 e arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 16.668/23, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

I – Para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme previsto no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Decorrente de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados/registrados, conforme previsto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará a **COMPROMISSÁRIA** para negociar a redução do preço registrado.

11.11.1. Caso a **COMPROMISSÁRIA** não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

11.11.2. Havendo a liberação da **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 16.668/23.

11.11.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.11.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual,

11.12. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a **COMPROMISSÁRIA** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultada mesma requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.12.1. Para fins do disposto no caput, deverá a **COMPROMISSÁRIA** encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

11.13. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, ____ de _____ de 2024.

Cristiano Ricardo Zamboni
Secretário Municipal de Administração

P/ COMPROMISSÁRIA
NOME:
RG:

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 112.944/2024
Pregão Eletrônico nº 523/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE
MASSA ASFÁLTICA QUE ENTRE SI, CELEBRA O
MUNICÍPIO DE BAURU E A
EMPRESA.....**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr _____, Secretário Municipal de _____, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e cláusulas e condições do edital do Pregão Eletrônico nº 523/2024, que faz parte integrante do processo administrativo 112.944/2024, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada no processo administrativo nº 112.944/2024 e Ata de Registro de Preços nº ____/2024, a prestar ao **CONTRATANTE**, **SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, MEDIANTE “TAPA BURACOS”, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BAURU, COM APLICAÇÃO ESTIMADA ANUAL DE 5.500 TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), FAIXA C, PADRÃO DER, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO À TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, cujas especificações estão indicadas no Anexo I do Edital nº 586/2024.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E NOTA FISCAL

2.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos serviços, sempre que requisitado pela Prefeitura, através de Ordem de Serviço – OS, emitida pela Secretaria de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru - DAE.

2.1.1 O prazo máximo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias após o recebimento da OS e sempre com número de equipes indicadas na liberação dos serviços.

2.2. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente a cada Ordem de Serviço ou de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru – DAE, que deverá ser entregue na Rua Wenceslau Braz, 88, Vila Souto, CEP: 17051-120 (Sec.de Obras), e na Rua Padre João, 11-25, Vila Santa Tereza (Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE) endereçada aos Gestores da Ata de Registro de Preços.

2.3. Na nota fiscal para a Secretaria Municipal de Obras deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número da Ata de registro de preços e o número do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

2.3.1. Na nota fiscal para o DAE deverá constar Departamento de Água e Esgoto de Bauru, Rua Padre João, 11-25, CNPJ nº 46.139.952/0001-91, número do processo, número da Ata de registro de preços e o número do Contrato.

Cláusula Terceira: DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1 Quando da solicitação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer todo material, equipamento e mão de obra, sendo esta de no mínimo 02 (duas) e no máximo 06 (seis) equipes, cabendo ao Município determinar quantas.

3.1.1 Cada equipe será composta de 01 caminhão munido de: motorista, ajudantes, mini carregadeira com vassoura mecanizada, pás, enxadas, carrinho de mão, soprador e tudo que se fizer necessário para o bom desempenho dos serviços;

3.1.2 Cada caminhão só poderá ser carregado com no máximo 8 (oito) toneladas de material, de forma que o mesmo possa ser aplicado dentro das normas e sem que haja o resfriamento e a perda de capacidade ligante deste.

3.1.3 Na hipótese de quebra de veículo/maquinário que impossibilite o atendimento nos termos e horários estipulados, deverá a licitante vencedora repor a falta do mesmo em até 03 (três) horas, devendo para isso, reduzir para 04 (quatro) toneladas a carga de material a ser aplicado.

3.2 Para o atendimento deverá ser respeitado o horário de início dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Águas e Esgoto de Bauru- DAE, devendo as equipes se apresentarem até as 8h nos seguintes endereços:

3.2.1 Secretaria de Obras – Usina de Asfalto – Rua José Naufal Salmen, s/nº - Distrito Industrial I – Bauru/SP.

3.2.2 Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE – Avenida José Fortunato Rocha Molina, nº 9-65 – Distrito Industrial I- Bauru/SP

3.2.3 Após esse horário, os caminhões serão recusados.

3.3 A fiscalização e as ordens de serviços serão emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru- DAE, bem como as pesagens dos caminhões, que deverão ser feitas na Balança Municipal no seguinte endereço – Avenida Hélio Police, s/nº - Jardim Redentor – CEP: 17032-290.

3.4 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos e acidentes que vier a causa a terceiros ou a seus próprios empregados.

3.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhista e previdenciárias, e demais recolhimentos exigidos por Lei.

3.7 Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na **CONTRATADA**.

3.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente as folhas de pagamento dos funcionários, de forma detalhada.

3.8 A **CONTRATADA** deverá dotar seus funcionários (motoristas e operadores de equipe) de EPI's e demais itens de segurança exigidos pela Legislação, bem como uniformes.

3.9 Quaisquer despesas extras com seus funcionários (motoristas e operadores da equipe), incluindo insalubridade e periculosidade, serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

3.10 O transporte dos operadores será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.11 Os serviços originários das equipes serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e/ou Departamento de Águas e Esgoto de Bauru- DAE e não sendo efetivamente aceitos, deverão ser imediatamente refeitos, sem ônus para a municipalidade.

3.12 Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços por se tratar de obra que contempla serviços específicos, sem grande variação de atividades.

3.13 Ao **CONTRATANTE** fica facultada a solicitação de análise do material a ser empregado na execução dos serviços por empresa especializada.

3.14 Os produtos deverão obedecer às normas da ABNT NBR 14883 e correlatas.

3.15 Os produtos e execuções deverão seguir as normas técnicas pertinentes do DER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Cláusula Quarta: DA MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 A medição do serviço será feita de maneira mensal e pela quantidade de material aplicado em toneladas, comprovadas pelos tickets da balança municipal, devidamente atestados pela fiscalização.

4.2 A **CONTRATADA**, deverá ainda, apresentar croquis dos locais de recomposição com número e local das áreas, relatório fotográfico do antes, durante e dos serviços finais, memória de cálculo das áreas e dos volumes.

Cláusula Quinta: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância total de R\$...... (), que será suportada pela Ficha 000 - dotação orçamentária da Secretaria Municipal _____.

5.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

5.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos:

5.3.1 Tickets da balança municipal e “as built” dos locais que receberam os serviços;

5.3.2 Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;

5.4. No caso da **CONTRATADA** se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o **CONTRATANTE** efetuará a notificação para que a **CONTRATADA** apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de rescisão e denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

5.5. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

5.6. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

5.7. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 5.6, implicará na rescisão do Contrato firmado.

5.8. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 5.4.

5.9. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Sexta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.2. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

6.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, XI da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 6.1.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#), conforme previsto no art. 155, XII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. Advertência;
 - 6.2.2. Multa;
 - 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. Nos termos do [art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.2., 6.1.3., 6.1.4. e 6.1.5., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.5. As sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, bem como pela infração administrativa descrita no item 6.1.1 que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 06(seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. Nos termos do [art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021](#), a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 8.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.2., 6.1.3., 6.1.4. e 6.1.5., bem como pela infração administrativa prevista no item 6.1.1. que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 6.1.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 6.10. Conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#), apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. Nos termos do [art. 156, §9º da Lei 14.133/2021](#), a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Cláusula Sétima: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

7.1 O **CONTRATANTE** designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a Secretaria Municipal de xxx/, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.

7.2. O **CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato**, o Sr. Claudison João Jorge, matrícula 29.489, Diretor da Divisão de Pavimentação, TITULAR e o Sr. Etelvino Zacarias Martins, matrícula 27.654, Diretor de Departamento de Obras Públicas, SUBSTITUTO, **servidores vinculados a Secretaria Municipal de Obras**.

7.3. Ao(s) gestor(es) por parte do **CONTRATANTE**, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 13.832/2018, compete:

7.3.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

7.3.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

Cláusula Oitava: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

8.3. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

8.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.5. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.6. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru (SP), ____ de ____ de 2024.

Secretário Municipal de _____

CONTRATADA

CPF: NOME: /RG:

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____